



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.344 ANULADA pelo Lei 880

A Camara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As firmas industriais existentes nesta cidade, que remodelem, modernizem ou ampliem suas instalações, terão direito ao cancelamento do imposto da Industria e Profissões, nas condições e pelos prazos abaixo fixados.

Artigo 2º - A estabilização do imposto tomará por base o capital investido nas novas instalações e a quantidade de operarios novas contratados, a saber:

<u>Investimento minimo</u>	<u>Empregos novos</u>	<u>Prazo de cancelamento</u>
Até dois milhões de cruzados	25 a 50	cinco anos
Quatro milhões de cruzados	50 a 100	dez anos
Superior a quatro milhões de cruzados	Superior a cem (100)	quinze anos

Artigo 3º - Para pleitear os favores desta lei os interessados instruirão o seu requerimento com as provas documentais do capital investido nas novas instalações, do numero medio de operarios que empregarem nos dois ultimos anos anteriores a aquele em que forem ultimas as novas instalações e do numero de operarios empregados na ocasião da petição.

Artigo 4º - O pedido de cancelamento favoravel à sua pretensão, os interessados firmarão um contrato com a Prefeitura Municipal, no qual se estipulará a redução ou redução de tempo, automaticamente, no caso de diminuição do numero de operarios estabelecido no artigo segundo, ou de alienação total ou parcial das instalações que devam dispor no cancelamento do imposto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jacareí, 24 de Setembro de 1951

(Assinado)
(Miguel Norberto Loureiro)
(Prefeito Municipal Substituto)